

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



## ÍNDICE

• Preâmbulo .....	3
• Capítulo Primeiro – Das Regras e Princípios Norteadores .....	4
• Capítulo Segundo – Da observância de seus Dirigentes e Associadas ...	6
• Capítulo Terceiro – Proteção das Informações .....	7
• Capítulo Quarto – Relação com o Poder Público, Prestadores de Serviços e Relações de Trabalho .....	9
• Capítulo Quinto – Órgãos de Imprensa e Sociedade .....	12
• Capítulo Sexto – Prática Combativas ao Suborno e Corrupção .....	13
• Capítulo Sétimo – Das Disposições Gerais .....	16
• Anexo – Termo de Compromisso – ATP .....	17

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA ASSOCIAÇÃO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS PRIVADOS - ATP

### Preâmbulo:

A ATP é uma Associação sem fins lucrativos que representa os Terminais e Instalações Portuárias Privados, nos moldes estabelecidos pela lei federal n.º 12.815/2013. Os princípios norteadores, constantes na carta de intenção e valores da ATP são a valorização do setor, promoção do crescimento econômico, ética e transparência, responsabilidade socioambiental, excelência com simplicidade e, comprometimento e agilidade. Baseados nesses princípios norteadores que a ATP edita e torna público o seu CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA. Referido documento é um compromisso de integridade que a ATP conjuntamente com as Associadas, assume perante o Governo e a Comunidade Portuária, reunindo os princípios éticos fundamentais a serem cumpridos em conformidade com o seu Estatuto Social com sua Carta de Valores e, também, com a legislação pertinente.

Murillo Barbosa  
Diretor Presidente da ATP

## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

### **Das Regras e Princípios Norteadores**

#### **Seção I**

#### **Das Regras Norteadoras**

**Art. 1º.** Toda e qualquer pessoa que atuar ou estabelecer relações institucionais e comerciais junto a **ATP** deverá seguir os princípios e valores, descritos abaixo:

I - **Congregar** as entidades que sejam titulares de outorga para exploração de instalações portuárias de uso privado -TUP, sujeitas ao regime de autorização, localizadas dentro ou fora do porto organizado, conforme definidos na legislação vigente bem como aquelas que estejam já habilitadas pelo órgão regulador para a obtenção de tal outorga;

II - **Representar e defender** perante o Poder Público, entidades de classe e/ou terceiros, os interesses de seus associados nos assuntos ligados às atividades dos Terminais;

III - **Contribuir** para a formação de conteúdo para as lideranças empresariais e políticas, de modo a promover projetos e ações para a construção das condições para o desenvolvimento sustentável, no Brasil, dos Terminais em geral e, em especial, dos Terminais de seus associados;

IV - **Apoiar, promover e manter** ações que visem à estabilidade do ambiente legal do setor portuário, buscando a segurança jurídica necessária aos investimentos nesse setor;

V - **Promover** a participação ativa do empresariado no processo de reflexão e de formulação de ações objetivando o aprimoramento da regulação do setor e o desenvolvimento dos Terminais Privados no Brasil;

VI - **Adotar** ações no sentido de fomentar os investimentos públicos e privados visando o desenvolvimento da infraestrutura portuária, bem como o apoio ao desenvolvimento de novos projetos, com o objetivo de modernização do sistema portuário brasileiro no âmbito da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013;

VII - **Favorecer** as boas relações e diálogo entre os setores público e privado, garantindo a transparência e a ética, bem como o ambiente adequado ao desenvolvimento das entidades que atuam no setor portuário e da sociedade em geral;

VIII - **Atuar** como catalisador de ideias, informações, técnicas, organizador de debates, estudos e condutor de projetos e ações, privadas e públicas, que visem ao desenvolvimento, no Brasil, dos Terminais Privados;

IX - **Promover** o acompanhamento das ações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas estadual e federal com relação ao setor portuário;

X - **Defender** os interesses dos Associados, por meio de comissões por ela criada ou por consultorias externas quando se tratar de objetivo comum aos Associados e quando assim deliberado pelos seus membros nos termos deste Estatuto Social, podendo inclusive mover medidas judiciais adequadas aos interesses de suas associadas e da Associação e,

XI - **Defender** permanentemente a liberdade de contratação de mão de obra, observados os princípios constitucionais.

**Art. 2º.** Estão sujeitas a este Código de Ética e Conduta as Associadas, conselheiros, dirigentes, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços, Órgãos Governamentais que possuem relação direta ou indireta perante a **ATP**.

## Seção II

### Da Observância de Seus Dirigentes e Associadas

**Art. 3º.** A **ATP** adota políticas de incentivo ao equilíbrio concorrencial entre suas Associadas e igualdade de direitos entre os Conselheiros e trata seus assuntos internos com a devida imparcialidade, observado sempre o bem comum do setor e dos terminais privados.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### Conflito de Interesse e Conduta

#### Seção I

#### Conflito de Interesses

**Art. 4º.** Nenhum Conselheiro, Diretor ou Associado, deve utilizar de sua posição na **ATP** para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios, ou de terceiros, em detrimento dos interesses do conjunto de Associadas. A **ATP**, não estabelecerá qualquer privilégio específico para qualquer associada, respeitando-se a votação colegiada como prática decisória principal e compreendendo que a força associativa deve sempre permear as tomadas de decisões e o processo democrático respeitado.

#### Seção II

#### Conduta de Conselheiros, Diretoria Executiva e Colaboradores da ATP

**Art. 5º.** Os Conselheiros, Diretores e Colaboradores da **ATP**, devem atuar em estrito cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Associação e seu Conselho Diretor e, observar e cumprir as leis e regulamentações aplicáveis. Quando apropriado, este **CÓDIGO DE ÉTICA** deve ser utilizado como referência nos negócios e nas tomadas de decisão.

**Art. 6º.** Os Conselheiros, Diretores e Colaboradores da **ATP**, no desempenho de suas funções, deverá agir com cortesia, respeito e sem qualquer tipo de comportamento discriminatório, zelando pelos usos e costumes de outras culturas, respeitando as raças, gêneros e a diversidade, além da manifestação de todo pensamento e opinião, dentro ou fora da Associação.

**Art. 7º.** Os Conselheiros, Diretores e Colaboradores da **ATP** devem conduzir suas atividades com dedicação, honestidade, ética e transparência, pautados em um profissionalismo que zela pelos recursos tangíveis e intangíveis, tempo e instalações da **ATP**, além de cumprir rigorosamente as legislações específicas relacionadas ao seu trabalho, bem como as instruções e políticas internas, buscando sempre o autodesenvolvimento com a ampliação e atualização dos seus conhecimentos.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **Proteção das Informações**

#### **Seção I**

#### **Do Tratamento das Informações**

**Art. 8º.** Os Conselheiros, Diretores e Colaboradores tem o dever de proteger as informações confiadas a sua guarda e garantir tratamento adequado aos documentos, preservando a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e informando apropriada e prontamente os assuntos e problemas que possam afetar os interesses da Associação. As explicações relativas a eventuais enganos ou erros devem ser voluntariamente apresentadas.

**Art. 9º.** Em nenhuma hipótese, quaisquer informações classificadas como sigilosas serão repassadas a terceiros sem autorização do Conselho Diretor, ou da Diretoria Executiva, ouvindo as Associadas, caso o tema afete diretamente a mesma, no âmbito interno ou externo,

podendo a pessoa que repassar indevidamente a informação sofrer as sanções administrativas, civis e penais decorrentes desta conduta.

**Art. 10.** Em princípio, e em obediência ao princípio constitucional da publicidade, as informações constantes na página da internet da **ATP**, documentos disponibilizados pela **ATP** sob esta condição poderão ser de acesso ao público em geral, reservando a confidencialidade e sigilosidade aos documentos estratégicos da Associação.

**Art. 11.** A conduta de confidencialidade de informações e documentos da **ATP**, devem ser entendidas (mas não se limitando a) através de atitudes como:

- I - Não discutir estratégias da Associação em ambiente público e/ou redes sociais;
- II - Usar senha para acesso a arquivos;
- III - Não compartilhar senhas de acesso a sistemas;
- IV - Guardar documentos em arquivos trancados e,
- V - Destruir documentos antes do descarte.

**Art. 12.** As informações produzidas e armazenadas nos sistemas de informática e equipamentos da **ATP** são de sua exclusiva propriedade, daí o direito reservado a ela de acessá-las e revisá-las.

**Art. 13.** Os colaboradores, pessoal da **ATP**, bem como eventuais terceirizados serão responsáveis pela guarda e proteção dos seus arquivos, inclusive os eletrônicos, que devem ser mantidos ordenados, por se constituírem em parte dos arquivos da Associação.

**Art. 14.** As informações, sistemas de TI e Internet devem ser utilizados exclusivamente para realização de trabalhos de interesse da **ATP** e não para interesses pessoais.

**Art. 15.** É proibida a utilização de softwares ilegais em contravenção às leis de direitos autorais. Somente as pessoas autorizadas pela **ATP** podem instalar, duplicar e distribuir softwares, bem como fazer a manutenção de todo o sistema.

**Art. 16.** Em nenhuma hipótese as informações específicas e documentais classificadas, de posse da **ATP**, serão repassadas a qualquer pessoa no âmbito interno ou externo, se não em forma de informação geral e quando autorizada pelo Conselho ou Associado.

**Art. 17.** Assuntos e problemas que possam ser prejudiciais aos interesses da Associação devem ser informados prontamente no portal da Associação na internet ([www.portosprivados.org.br](http://www.portosprivados.org.br)).

## CAPÍTULO QUARTO

### Relação com o Poder Público, Prestadores de Serviços e Relações de Trabalho

#### Seção I

#### Relação Direta com os Três Poderes e Conduta Perante os Mesmos

**Art. 18.** A **ATP** participa ativamente na construção de políticas públicas, em defesa dos interesses de suas Associadas. Entretanto, não participa ou participará de atividades político-partidárias e não fará qualquer doação de recursos financeiros ou quaisquer outros com fins políticos, sendo vedada por qualquer Conselheiro, Diretor ou Colaborador em nome da **ATP** a realização de contribuições ou manifestações desta natureza.

**Art. 19.** A **ATP** adota políticas e práticas corporativas para garantir que as relações com o Poder Público, em todas as suas instâncias, sejam pautadas pela conformidade e transparência, Face ao objetivo da ATP e sua necessidade de ter contatos regulares com agentes públicos,

para atender as finalidades pela qual a **ATP** foi criada, os Conselheiros, Diretores e Colaboradores deverão a imagem e a reputação da Associação, calvando-se nas orientações e princípios da Associação e do **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**.

**Art. 20.** Os representantes da **ATP**, no exercício de suas atividades junto ao Poder Público, prestam observância aos princípios da ética, da moralidade, da clareza de posições e do decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

**Art. 21.** A comunicação com agente público deverá seguir as normas da Administração Pública com respeito à sua formalização e deverá oferecer a identificação do interessado, data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência, o assunto a ser abordado, a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

**Art. 22.** Nenhum Conselheiro, Diretor ou Colaborador poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte pública, salvo os proventos decorrentes de aposentadoria ou pensão e, tampouco oferecer ou intermediar o pagamento de salário ou qualquer outra remuneração a autoridade pública em desacordo com a lei, nem receber ou oferecer, por si ou na qualidade de intermediário, transporte, hospedagem ou quaisquer favores de ou a autoridades públicas de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

**Art. 23.** A **ATP** ou Associada é permitido o convite ou a intermediação de convite a autoridades públicas para a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, **ATP** ou Associada.

**Art. 24.** É vedada ao Conselheiro, Diretor ou Colaborador da **ATP** a oferta à autoridade pública de presentes de qualquer tipo ou valor, salvo os materiais institucionais produzidos pela **ATP** oferecidos ao público em geral.

**Art. 25.** A **ATP** na pessoa de seus Colaboradores, Diretores e Conselheiros, não poderão receber presentes e outros regalos que não guardem relação institucional ou que sejam incompatíveis com a atuação dos mesmos em relação ao envolvimento com os agentes públicos e privados.

## **Seção II**

### **Da Relação com Prestadores de Serviço**

**Art. 26.** A contratação de terceiros a qualquer título deverá obrigatoriamente ser precedida de análise para verificação de cadastro, idoneidade, qualificações, composições societárias, capacidade financeira e histórico de cumprimento de leis anticorrupção.

**Art. 27.** A **ATP** adota imparcialidade na seleção de seus fornecedores e prestadores de serviços, valorizando os que ofereçam uma adequada relação custo-benefício, sem prejuízo da qualidade da prestação do serviço ou do produto; mantém políticas e práticas de seleção que garantam processos transparentes, honestos e justos para todos os envolvidos, evitando e/ou coibindo o favorecimento inadequado de fornecedor, parceiro ou representante, em detrimento dos demais.

**Art. 28.** Para a finalidade prevista neste documento, são considerados prestadores de serviços (pessoas físicas ou jurídicas) a qualquer título, fornecedores em geral, consultores, parceiros, terceiros contratados ou subcontratados, através de contrato formal ou não, ou empresas associadas para qualquer fim, inclusive aqueles que prestam serviços e interagem com o governo ou com outros em nome da Associação para a consecução do negócio contratado.

**Art. 29.** Todos aqueles que, de qualquer forma prestarem serviços à **ATP** ou a representarem, deverão ter conhecimento a agir em conformidade, no que for cabível, com os princípios deste **CÓDIGO DE ÉTICA**, sendo o presente **CÓDIGO DE ÉTICA** parte integrante dos contratos a serem firmados com os prestadores de serviço, disponibilizando, apontando, inclusive o canal de denúncia para o prestador de serviços.

### **Seção III**

#### **Das Relações Trabalhistas**

**Art. 30.** A **ATP** adota políticas e práticas destinadas a garantir condições de trabalho dignas, saudáveis e motivadoras, incentivando o respeito à diversidade, vedando qualquer prática discriminatória quanto a raça, credo, condição social, orientação sexual, gênero e valorizando o respeito aos direitos individuais.

### **CAPÍTULO QUINTO**

#### **Órgãos de Imprensa e Sociedade**

#### **Seção I**

##### **Da conduta perante a Mídia e Órgãos de Imprensa em Geral**

**Art. 31.** A **ATP** manterá com os meios de comunicação um relacionamento baseado na transparência, imparcialidade, obedecendo o caráter informativo e elucidativo das matérias a serem divulgadas, com informações precisas, claras e oportunas, tendo em vista a divulgação de fatos relevantes e a promoção da imagem da Associação.

**Art. 32.** Cabe somente à Diretoria Executiva, ser a porta-voz da Associação, sendo vedado a qualquer pessoa, salvo se autorizadas expressamente pela Diretoria Executiva, falar à imprensa escrita, falada e visual em nome da Associação. A Diretoria Executiva da **ATP**, em assuntos de alta relevância deverá consultar previamente o Conselho Diretor.

**Art. 33.** O contato com profissionais da Imprensa não deve ser tratado, em hipótese alguma, como um relacionamento comercial. Dessa forma, não deve envolver favores ou pagamento de nenhuma espécie, em favor das associadas ou da própria Associação, salvo contratos de publicidade ou notas de esclarecimento.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **Práticas Combativas ao Suborno e Corrupção**

#### **Seção I**

#### **Práticas Combativas Contra ao Suborno e Corrupção**

**Art. 34.** A **ATP** não aceita qualquer forma de suborno ou outras formas de corrupção, sendo fiel aos princípios éticos constantes no presente **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** e obedecendo as leis e regulamentos nacionais referentes à repressão da corrupção.

**Art. 35.** É expressamente vedado ao pessoal da **ATP** oferecer, prometer, solicitar ou receber qualquer forma de pagamento ou vantagem indevido, que possam caracterizar suborno, propina, pagamento de facilitação, lavagem de dinheiro ou induzimento ilegal.

**Art. 36.** É proibida a prática de corrupção pelas Associadas ou representantes agindo em nome da **ATP**, Conselheiros, Diretores, Colaboradores e prestadores de serviço, seja no setor público ou no setor privado. A simples comprovação da oferta de uma vantagem indevida será caracterizada como violação das diretrizes deste **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**, sem prejuízo de responsabilização e investigação pelos órgãos repressivos do Estado.

## Seção II

### Sanções e Encaminhamentos de Atos Decorrentes de Suborno ou Corrupção

**Art. 37.** Qualquer ato de desrespeito a este **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** será investigado de acordo com as leis aplicáveis, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis contra os envolvidos, direta ou indiretamente, sempre sob a observância do artigo **12** do estatuto social da **ATP**, podendo ensejar, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, a expulsão da empresa Associada, rescisão do contrato ou descredenciamento dos prestador de serviços ou demissão de diretor ou colaborador, sem prejuízo das sanções de natureza cível, penal e administrativa.

**Art. 38.** Situações duvidosas decorrentes de possíveis interpretações que possam levar à conclusão de que a Lei Anticorrupção foi – ou será – violada, deverão ser prontamente submetidas à análise da Diretoria Executiva, conforme estabelece o artigo **12** do estatuto social da **ATP**.

## Seção III

### Controle Interno e Cumprimento do Código de Ética e Conduta

**Art. 39.** A Diretoria Executiva da **ATP** deverá anualmente em Assembleia Geral, reportar todos os casos que violaram o presente **CÓDIGO DE ÉTICA** e o plano de ação adotado para combater eventual violação aos princípios estabelecidos neste **CÓDIGO DE ÉTICA**.

Qualquer dúvida quanto ao entendimento e observância deste **CÓDIGO DE ÉTICA**, bem como fato relevante ou denúncia deve ser levada ao conhecimento da Diretoria Executiva, por escrito, que a encaminhará ou dará ciência ao Conselho Deliberativo, quando couber, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade pela omissão.

**Art. 40.** Quaisquer violações à Lei Anticorrupção devem ser denunciadas imediatamente. São consideradas violações, as seguintes hipóteses, não se limitando a:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## Seção II

### Do Encaminhamento e Tratamento das Denúncias

**Art. 41.** A **ATP** disponibiliza canal de acesso para denúncias, reclamações e sugestões através de seu endereço eletrônico ([www.portosprivados.org.br](http://www.portosprivados.org.br)), a fim de facilitar o cumprimento e a efetividade deste **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**, bem como para atender os requisitos da legislação anticorrupção e outras aqui citadas.

**Art. 42.** As denúncias devem ocorrer quando o denunciante tiver conhecimento de dados ou fatos concretos que estejam beneficiando alguém, em prejuízo de outros ou da própria **ATP** ou de comportamentos que se enquadrem em algumas das hipóteses vedadas por este **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**.

**Art. 43.** Toda denúncia recebida será tratada com rapidez, imparcialidade, transparência e confidencialidade. Todas as denúncias deverão ser maximamente descritas, além de virem acompanhadas, sempre que possível, de evidencias, fatos e dados concretos.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 44.** As Associadas que já compõem atualmente a **ATP** e as que virão a compor a Associação estão sujeitas integralmente ao presente **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**, devendo as novas associadas receber uma via física do presente Código.

## **ANEXO**

### **TERMO DE COMPROMISSO – ATP**

Declaro que li o Código de Ética e Conduta. Esse documento tem a finalidade de orientar os colaboradores sobre as condutas e normas a serem seguidas no exercício das funções profissionais e em sociedade. Ao assinar este Termo, assumo perante a Associação de Terminais Portuários Privados – ATP o compromisso de:

- I. Respeitar todos os princípios éticos e valores.
- II. Cumprir todas as leis aplicáveis, seus regulamentos e suas normas de conduta.
- III. Agir de maneira íntegra, ética, transparente, digna e respeitosa com relação a todos os fornecedores, parceiros, usuários e demais colaboradores.
- IV. Informar à Direção Executiva da ATP, por e-mail ou qualquer outro meio, sobre qualquer suspeita de violação ao presente Código de Ética e Conduta e à lei.

Estou ciente de que toda e qualquer suspeita de violação desse Código de Ética e Conduta será investigada pela ATP e, se necessário, constituir causa para ação disciplinar e criminal, inclusive de desligamento do colaborador envolvido.

Estou informado de que a ATP tem o direito de alterar o Código de Ética e Conduta em qualquer aspecto e a seu exclusivo critério. As alterações, após aprovadas pelo Conselho Diretor da ATP, entrarão em vigor imediatamente para todos os colaboradores da Instituição.

A Direção Executiva da ATP tem a responsabilidade de divulgar todas as alterações realizadas no presente Código, mas, ao mesmo tempo, o colaborador tem o dever de acompanhá-las constantemente, pelos meios de comunicação internos da Instituição.

Declaro que li e compreendi todas as regras contidas no Código de Ética e Conduta da ATP.

Nome completo (legível): \_\_\_\_\_

Empresa associada/cargo: \_\_\_\_\_

Empresa prestadora de serviço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Local e data da assinatura: \_\_\_\_\_

-----  
Assinatura do colaborador/Empresa Associada/Prestador de Serviço

End.: SAUS – Qd. 01 – Bl. J - Torre B - 7º andar - Ed. CNT - CEP: 70070-944 - Brasília-DF  
Telefones: (61) 3032-1931 ou (61) 3201-0880

**[www.portosprivados.org.br](http://www.portosprivados.org.br)**  
**[comunicacao@portosprivados.org.br](mailto:comunicacao@portosprivados.org.br)**



Twitter: @ATPAassociacao



Facebook: ATP